



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Angelita Maria de Araújo e outros		
EMENTA: Autoriza Angelita Maria de Araújo, Auricélia Maria de Sousa, Francisco Josimar Menezes, José Valderi Nascimento e Maria Aurilene Vasconcelos Silveira a exercerem funções diretas temporárias, no município de Cruz, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107877-6 11107860-1 11107871-7 11107858-0 11107864-4	PARECER Nº 0129/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados solicitam a este Conselho Estadual de Educação autorização temporária para o exercício da função diretiva em escolas municipais de ensino fundamental, sediadas no município de Cruz.

Nome	Processos	Escola	Graduação	Pós-Graduação
Angelita Maria de Araújo	11107877-6	E.E.F. Bernardino José de Vasconcelos	Pedagogia (RE) UVA	Cursando
Auricélia Maria de Sousa	11107860-1	E.E.F. Antônio Gregório do Nascimento	Português / Inglês – UVA	Cursando
Francisco Josimar Menezes	11107871-7	E.E.F. Macário José de Farias	Pedagogia (RE) UVA	-
José Valderi Nascimento	11107858-0	E.E.F. Raimundo Luiz da Silveira	Formação-Prof. UECE	Cursando
Maria Aurilene Vasconcelos Silveira	11107864-4	E.E.F. Filomena Martins dos Santos	Pedagogia (RE) UVA	Cursando



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0129/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se acolha o objeto da postulação, em caráter temporário, para o exercício da gestão escolar nas unidades de ensino acima declinadas, todas sediadas no município de Cruz, em favor de Angelita Maria de Araújo, Auricélia Maria de Sousa, Francisco Josimar Menezes, José Valderi Nascimento e Maria Aurilene Vasconcelos Silveira, até 31.12.2012.

É de bom alvitre destacar que, com exceção de Francisco Josimar Menezes, os demais pretendentes apresentaram matrículas nos cursos de pós-graduação. Na oportunidade recomenda-se a Francisco Josimar Menezes matricular-se em curso de pós-graduação em gestão escolar, posto ser de suma importância para o bom exercício da função gestora a capacitação em cursos dessa natureza. Outros documentos apresentados: cópia do diploma de licenciatura, atestado de carência de profissional habilitado, emitido pela 3ª CREDE, e comprovante de exercício de magistério por mais de dois anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE